

*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista***LEI No. 1386, de 06 de fevereiro de 1996**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 6º., DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - Débitos de pessoas físicas, referentes às tarifas de água e esgotos em atraso até o exercício de 1995, inclusive, serão, sem juros e correção monetária, consolidados e parcelados em 12 (doze) prestações iguais, mensais e consecutivas, a requerimento do devedor, desde que o faça até 31 de março de 1996.

Artigo 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 06 de fevereiro de 1996.

  
ABRÃO BRAGHETTO  
Presidente

  
LUIZ CARLOS GAGO  
1º. Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

  
José Benedito Rizzato  
Diretor da Secretaria